



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio  
43204192281 2062

1 - REQUERIMENTO

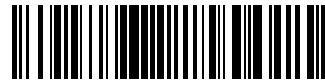
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: LOCADORA DE VEICULOS SANTA CRUZ LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



RSE2300209392

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
	051	1		CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	023	1		ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

PORTO ALEGRE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

Data

15 Junho 2023

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8994191 em 16/06/2023 da Empresa LOCADORA DE VEICULOS SANTA CRUZ LTDA, CNPJ 03000720000145 e protocolo 231912463 - 15/06/2023. Autenticação: 95C1B3ECF4946319EAD8F417C2DB3E9EFEA2E9C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/191.246-3 e o código de segurança uC5B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 1/18



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

## Registro Digital

### Capa de Processo

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/191.246-3	RSE2300209392	15/06/2023

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
460.984.020-00	LUIS ALBERTO ROSA CAETANO	15/06/2023

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



**LOCADORA DE VEÍCULOS SANTA CRUZ LTDA.**  
**Sociedade Empresária Limitada**  
**CNPJ 03.000.720/0001-45**  
**NIRE 43204192281**

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N°. 010 E CONSOLIDAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados:

**LUIS ALBERTO ROSA CAETANO**, brasileiro, natural de Santa Rosa/RS, nascido em 19/12/1965, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2019170592, expedida pela SSP/RS e do CPF nº. 460.984.020-00, residente e domiciliado na Rua Carlos Trein Filho, nº. 909, Apto. 1502, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, CEP. 90.450-120;

**ADEMILSON JAIRO DE VLIEGER**, brasileiro, natural de Campina das Missões/RS, solteiro, maior, nascido em 15/11/1964, empresário, portador da cédula de identidade nº. 6029166052, expedida pela SSP/RS e do CPF nº. 409.653.330-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Carlos Borges, nº. 355, Centro, Santa Rosa/RS, CEP. 98.780-352; e,

**NOLI JOSÉ CHITOLINA**, brasileiro, natural de Santa Rosa/RS, nascido em 30/09/1952, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade nº. 3015957578, expedida pela SSP/RS e do CPF nº. 158.184.540-53, residente e domiciliado na Rua Honório Silveira Dias, nº. 1891, Apto. 1301, Bairro Higienópolis, Porto Alegre/RS, CEP. 90.540-070.

Todos sócios da Sociedade Empresária Limitada “**LOCADORA DE VEÍCULOS SANTA CRUZ LTDA.**”, com sede na Avenida das Indústrias, nº. 1344, Sala 01, Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS, CEP. 90.200-290, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 03.000.720/0001-45, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE nº. 43204192281 em sessão de 23 de fevereiro de 1999 e, última alteração registrada em 15 de maio de 2023, sob nº. 8922782, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito a presente **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** e **CONSOLIDAÇÃO** das disposições contratuais anteriores, inclusive as alterações em pauta, conforme as cláusulas e condições que seguem, vigorando a partir desta data as disposições das cláusulas a seguir:

## **I – ALTERAÇÃO**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: *Filial***

A sociedade passa a possuir a seguinte filial:

**- FILIAL SANTA MARIA:** Av. Nossa Senhora das Dores, nº 100, Segundo Andar, Sala 1, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS, CEP 97.050-530.

**Parágrafo Único:** A filial possui como ramo de atividades:

- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, COM E SEM EQUIPAMENTOS.
- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS VAN, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS BLINDADOS, COM E SEM MOTORISTA.



- LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM GUINDASTES, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-BAÚ, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE MOTOS, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE BARCOS, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRAS, COM E SEM OPERADOR.
- LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, COM E SEM OPERADOR.
- LOCAÇÃO DE CARROS ELÉTRICOS, COM E SEM OPERADOR.
- LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, COM E SEM OPERADOR.
- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL, COM E SEM OPERADOR.
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

A sociedade possui as seguintes filiais:

- **FILIAL CURITIBA:** situada na Avenida Comendador Franco, nº. 4838, Térreo Bairro Guabirotuba, Curitiba/PR, CEP. 81.530-440, CNPJ nº. 03.000.720/0002-26 e NIRE nº. 41900829056.
- **FILIAL SÃO PAULO:** situada na Avenida Angélica, nº. 2491, Conj. 148, 14º Andar, Edifício Engenheiro Maurício Cukierkorn, Bairro Consolação, São Paulo/SP, CEP. 01.227-200, CNPJ 03.000.720/0004-98 e NIRE 35904018121.
- **FILIAL BALNEÁRIO CAMBORIÚ:** situada na Rua 3122, nº. 97, Apto. 1001, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP. 88.330-290, CNPJ 03.000.720/0005-79 e NIRE nº. 42901027469.
- **FILIAL BELO HORIZONTE:** situada Avenida Governador Benedicto Valladares, nº. 321, 2º Andar, Sala 04, Bairro Vila Oeste, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.532-000, CNPJ 03.000.720/0006-50 e NIRE nº. 5330418.
- **FILIAL PORTO ALEGRE AEROPORTO:** Av. Severo Dullius, nº 90010, Loja LUC T1.N1.150 Terminal Passageiros 1 – Setor Desembarque Doméstico, Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS, CEP 90.200-310, CNPJ 03.000.720/0007-30 e NIRE nº. 43902200408.
- **FILIAL SANTA MARIA:** Av. Nossa Senhora das Dores, nº 100, Segundo Andar, Sala 1, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS, CEP 97.050-530.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: *Objeto Social***

Constituem o objeto social:

- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, COM E SEM EQUIPAMENTOS.
- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS VAN, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS BLINDADOS, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM GUINDASTES, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-BAÚ, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE MOTOS, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE BARCOS, COM E SEM MOTORISTA.



- LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRAS, COM E SEM OPERADOR.
- LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, COM E SEM OPERADOR.
- LOCAÇÃO DE CARROS ELÉTRICOS, COM E SEM OPERADOR.
- LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, COM E SEM OPERADOR.
- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL, COM E SEM OPERADOR.
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

**Parágrafo Primeiro:** A **MATRIZ e FILIAIS CURITIBA, SÃO PAULO, BALNEÁRIO CAMBORIÚ, BELO HORIZONTE e SANTA MARIA** têm como ramo de atividades:

- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, COM E SEM EQUIPAMENTOS.
- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS VAN, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS BLINDADOS, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM GUINDASTES, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-BAÚ, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE MOTOS, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE BARCOS, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRAS, COM E SEM OPERADOR.
- LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, COM E SEM OPERADOR.
- LOCAÇÃO DE CARROS ELÉTRICOS, COM E SEM OPERADOR.
- LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, COM E SEM OPERADOR.
- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL, COM E SEM OPERADOR.
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

**Parágrafo Segundo:** A **FILIAL PORTO ALEGRE AEROPORTO** tem como ramo de atividades:

- LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR (CNAE 77.11-0/00);
- SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA (CNAE 49.23-0/02).

## II – CONSOLIDAÇÃO

### CLÁUSULA PRIMEIRA: *Denominação e Sede*

A sociedade gira sob o nome empresarial de **LOCADORA DE VEÍCULOS SANTA CRUZ LTDA.**, com sede na Avenida das Indústrias, nº. 1344, Sala 01, Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS, CEP. 90.200-290.

### CLÁUSULA SEGUNDA: *Filiais*

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, em todo território nacional ou exterior.

### CLÁUSULA TERCEIRA:



A sociedade possui as seguintes filiais:

- **FILIAL CURITIBA:** situada na Avenida Comendador Franco, nº. 4838, Térreo Bairro Guabirotuba, Curitiba/PR, CEP. 81.530-440, CNPJ nº. 03.000.720/0002-26 e NIRE nº. 41900829056.
- **FILIAL SÃO PAULO:** situada na Avenida Angélica, nº. 2491, Conj. 148, 14º Andar, Edifício Engenheiro Maurício Cukierkorn, Bairro Consolação, São Paulo/SP, CEP. 01.227-200, CNPJ 03.000.720/0004-98 e NIRE 35904018121.
- **FILIAL BALNEÁRIO CAMBORIÚ:** situada na Rua 3122, nº. 97, Apto. 1001, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP. 88.330-290, CNPJ 03.000.720/0005-79 e NIRE nº. 42901027469.
- **FILIAL BELO HORIZONTE:** situada Avenida Governador Benedicto Valladares, nº. 321, 2º Andar, Sala 04, Bairro Vila Oeste, Belo Horizonte/MG, CEP. 30.532-000, CNPJ 03.000.720/0006-50 e NIRE nº. 5330418.
- **FILIAL PORTO ALEGRE AEROPORTO:** Av. Severo Dullius, nº 90010, Loja LUC T1.N1.150 Terminal Passageiros 1 – Setor Desembarque Doméstico, Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS, CEP 90.200-310, CNPJ 03.000.720/0007-30 e NIRE nº. 43902200408.
- **FILIAL SANTA MARIA:** Av. Nossa Senhora das Dores, nº 100, Segundo Andar, Sala 1, Bairro Nossa Senhora das Dores, Santa Maria/RS, CEP 97.050-530.

#### **CLÁUSULA QUARTA: *Prazo de Duração e Início das Atividades***

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

#### **CLÁUSULA QUINTA: *Objeto Social***

Constituem o objeto social:

- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, COM E SEM EQUIPAMENTOS.
- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS VAN, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS BLINDADOS, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM GUINDASTES, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-BAÚ, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE MOTOS, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE BARCOS, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRAS, COM E SEM OPERADOR.
- LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, COM E SEM OPERADOR.
- LOCAÇÃO DE CARROS ELÉTRICOS, COM E SEM OPERADOR.
- LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, COM E SEM OPERADOR.
- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL, COM E SEM OPERADOR.
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

**Parágrafo Primeiro: A MATRIZ e FILIAIS CURITIBA, SÃO PAULO, BALNEÁRIO CAMBORIÚ, BELO HORIZONTE e SANTA MARIA têm como ramo de atividades:**



- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, COM E SEM EQUIPAMENTOS.
- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS VAN, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS BLINDADOS, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE CAMINHÃO CAÇAMBA, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM GUINDASTES, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE CAMINHÃO-BAÚ, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE MOTOS, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE BARCOS, COM E SEM MOTORISTA.
- LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRAS, COM E SEM OPERADOR.
- LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA, COM E SEM OPERADOR.
- LOCAÇÃO DE CARROS ELÉTRICOS, COM E SEM OPERADOR.
- LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA, COM E SEM OPERADOR.
- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA CIVIL, COM E SEM OPERADOR.
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.
- TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

**Parágrafo Segundo:** A **FILIAL PORTO ALEGRE AEROPORTO** tem como ramo de atividades:

- LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR (CNAE 77.11-0/00);
- SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA (CNAE 49.23-0/02).

#### **CLÁUSULA SEXTA: *Capital Social e Distribuição***

O Capital Social da empresa é de 14.180.000,00 (quatorze milhões, cento e oitenta mil reais), dividido em 14.180.000 (quatorze milhões, cento e oitenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo R\$ 14.160.195,00 (quatorze milhões, cento e sessenta mil, cento e noventa e cinco reais) integralizados e R\$ 19.805,00 (dezenove mil, oitocentos e cinco reais) a ser integralizado em bens, direitos ou moeda corrente nacional, até 31/12/2025, está distribuído entre os sócios nos seguintes valores e proporções:

<b>NOME DO(A) SÓCIO(A)</b>	<b>Nº. DE QUOTAS</b>	<b>CAPITAL (R\$)</b>	<b>PARTICIPAÇÃO (%)</b>
LUIS ALBERTO ROSA CAETANO	7.090.000	7.090.000,00	50%
ADEMILSON JAIRO DE VLIEGER	3.545.000	3.545.000,00	25%
NOLI JOSÉ CHITOLINA	3.545.000	3.545.000,00	25%
<b>TOTAL</b>	<b>14.180.000</b>	<b>14.180.000,00</b>	<b>100%</b>

**Parágrafo Primeiro:** O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

**Parágrafo Segundo:** O aumento do capital social mediante conferência (integralização) de bens poderá se dar pelo valor contábil declarado ou por valor de mercado apurado em laudo de avaliação ou outra atribuição de valor, a critério dos sócios, desde que, em todos os casos, aceito por sócios representando a unanimidade do capital social.



**Parágrafo Terceiro:** Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no Contrato Social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº. 6.404/76).

### **CLÁUSULA OITAVA: *Responsabilidade dos Sócios***

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### **CLÁUSULA NONA: *Da Administração e Representação da Sociedade***

A administração da sociedade caberá a todos os sócios, atuando em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de gerir e administrar a sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade será validamente representada pelo(s) administrador(es), atuando na forma do *caput*, exceto para a prática de atos previstos na cláusula do “Quórum das Decisões” em que for exigida deliberação da Reunião de Sócios, devendo, nestes casos, o(s) administrador(es) atuar mediante apresentação da Ata que deliberou e autorizou o ato a ser praticado.

**Parágrafo Segundo:** Os administradores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, respondendo, outrossim, para a sociedade e para com terceiros, solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação deste contrato ou da lei.

**Parágrafo Terceiro:** A designação da administração será sempre realizada por alteração no Contrato Social ou em ato separado (Ata);

**Parágrafo Quarto:** É permitida a designação de administradores não sócios.

**Parágrafo Quinto:** É permitida a nomeação de procurador(es), nomeado(s) através de instrumento público ou particular para, em nome do(s) administrador(es), atuando na forma do previsto nesta cláusula, representar a sociedade e praticar atos de administração devidamente especificados. O mandato poderá ser por período determinado ou indeterminado, sendo o administrador representado (outorgante) responsável pelos atos praticados pelo substituto (outorgado).

### **CLÁUSULA DÉCIMA: *Das Deliberações da Sociedade***

As deliberações da sociedade serão tomadas em reunião de sócios, obedecido o Quórum das Deliberações previsto neste Contrato, formalizadas em Ata da Decisão, salvo quando tomadas por unanimidade dos sócios e formalizadas mediante Alteração do Contrato Social.

**Parágrafo Primeiro:** A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, ressalvados os casos em que a legislação define prazo específico, mediante convocação dos administradores ou sócios.



**Parágrafo Segundo:** As convocações para reunião atenderão a legislação vigente, salvo se houver comparecimento de todos os sócios ou a declaração dos mesmos, por escrito, de que estão cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios poderão ser representados, perante a sociedade, por procurador sócio, nomeado através de instrumento público ou particular, para os atos previstos nesta cláusula, não sendo aceita a representação por terceiros estranhos ao quadro social, salvo nas condições previstas nesta cláusula.

**Parágrafo Quarto:** A representação de sócio perante a sociedade, por procurador não sócio, nomeado através de instrumento público ou particular, para as deliberações previstas nesta cláusula, é permitida quando:

- a) Autorizada por decisão unânime em reunião de sócios, devidamente registrada em Ata, com aprovação do nome (pessoa) do procurador em perspectiva a ser designado; ou
- b) O quadro societário for composto por número inferior a 03 (três) sócios; ou
- c) Prevista em Acordo de Quotistas, atendidas as disposições do Acordo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: *Do Quórum das Deliberações***

As deliberações dos sócios, salvo os casos específicos tratados no presente contrato, serão tomadas obedecendo aos seguintes quóruns:

- a) Totalidade (unanimidade) do capital social, para:
  - transformação da sociedade;
  - designação de administrador, não sócio, no Contrato Social ou em ato separado (Ata de nomeação), estando ou não o capital social totalmente integralizado, desde que autorizado nos termos deste contrato.
  - Constituição de gravame ou Alienação Fiduciária sobre bens imóveis e a prestação de fianças, avais ou outras garantias;
  - Compra e Venda de Bens Imóveis;
  - Instituição de Conselho de Administração.
- b) Três quartos (¾) do capital social, para:
  - modificação do contrato social, exceto para os casos específicos previstos neste contrato;
  - a incorporação, fusão, cisão, dissolução e cessação do estado de liquidação.
- c) Mais da metade do capital social, para:
  - destituição dos administradores sócios ou não sócios, nomeados ou não no Contrato Social;
  - remuneração dos administradores;
  - designação de administrador sócio, no Contrato Social ou em ato separado (Ata);
  - Autorização ao(s) Administrador(es) para a prática de atos, representando a sociedade, em operações cujo valor seja superior a 100 (cem) salários-mínimos;
  - Nos demais casos que dependam de deliberação da Reunião de Sócios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: *Da Exclusão de Sócio***

A maioria representativa de mais da metade do capital social poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá ser considerada justa causa, além do disposto no *caput*:

- (1) A quebra da *affectio societatis*, deliberada por sócios representando mais da metade do capital social dos demais sócios;



- (2) A verificação de fatos qualificados pela doutrina e jurisprudência como falta grave ou justa causa, tais como, exemplificativamente, a decretação de falência ou insolvência do sócio, a violação de cláusula contratual ou o uso indevido do nome social;
- (3) O sócio remisso.

**Parágrafo Segundo:** A exclusão de que trata esta cláusula será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade, devendo o acusado ser notificado por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer o seu direito de defesa, sob pena de revelia.

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios remanescentes podem decidir: (1) pela redução do capital social com liquidação das quotas do sócio excluído (dissolução parcial) salvo se optarem pelo suprimento da quota do retirante; (2) pela manutenção das quotas do sócio excluído em tesouraria; (3) por adquirir as quotas do sócio excluído, caso se revele viável, em regime de acordo, mantido o direito de preferência dos sócios remanescentes.

**Parágrafo Quarto:** Os haveres do sócio excluído, quando não houver acordo entre os sócios para negociação de quotas estabelecendo valor, prazo e forma de pagamento e não houver Acordo de Quotistas ou outro instrumento regulando a matéria, serão pagos, em moeda corrente nacional, após o levantamento do balanço geral da sociedade, especialmente para o caso, com data do final do mês anterior da reunião dos sócios que decidiu sobre a exclusão, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sucessivas, corrigidas pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da exclusão do sócio.

**Parágrafo Quinto:** Na hipótese de eventual expropriação e liquidação compulsória das quotas de qualquer dos sócios por ordem judicial, deverão ser observados os mesmos prazos e a mesma sistemática preconizada nesta cláusula, respeitando-se as disposições do Art. 1.026 do Código Civil da Lei 10.406/2002, bem como o Art. 861 do CPC Código de Processo Civil da Lei 13.105/2015.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: *Da Retirada de Sócio***

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, ou por desistência espontânea, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios remanescentes podem decidir: 1) pela redução do capital social com liquidação das quotas do sócio retirante (dissolução parcial) salvo se optarem pelo suprimento da quota do retirante; 2) pela manutenção das quotas do sócio retirante em tesouraria.

**Parágrafo Segundo:** Os haveres do sócio retirante, quando não houver acordo entre os sócios para negociação de quotas estabelecendo valor, prazo e forma de pagamento e não houver Acordo de Quotistas ou outro instrumento regulando a matéria, serão pagos, em moeda corrente nacional, após o levantamento do balanço geral da sociedade, especialmente para o caso, com data do final do mês anterior da retirada do sócio, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sucessivas, corrigidas pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: *Da Transferência de Quotas***

As quotas são indivisíveis e somente poderão ser transferidas mediante prévia notificação dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda ou se realizada qualquer outra espécie de cessão onerosa.



**Parágrafo Primeiro:** O sócio que, pretender negociar todas ou parte de suas quotas, deverá manifestar o seu interesse para os demais sócios mediante notificação por escrito.

**Parágrafo Segundo:** Os demais sócios (notificados) terão o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, para manifestar seu interesse na aquisição das quotas.

**Parágrafo Terceiro:** Havendo interesse dos demais sócios nas quotas e havendo acordo quanto ao valor e forma de pagamento, a negociação será formalizada com a correspondente alteração contratual, respeitadas eventuais condições específicas para o caso, firmadas em Acordo de Quotistas ou Protocolo de Acordo Familiar.

**Parágrafo Quarto:** Caso os sócios remanescentes não manifestem interesse, ou não aceitem as condições propostas (não havendo acordo), o sócio retirante poderá (1) oferecer as quotas para terceiros interessados, desde que os terceiros sejam aceitos, de comum acordo, pelos sócios remanescentes; ou (2) notificar a sociedade manifestando seu interesse de retirar-se da sociedade, na forma prevista neste contrato para a “Retirada de Sócio”.

**Parágrafo Quinto:** Havendo Cessão não onerosa de Quotas (Doação), quando realizada por instrumento público a favor de sócios, a alteração da participação do sócio(s) favorecido(s) será formalizada com a correspondente alteração do Contrato Social.

**Parágrafo Sexto:** Havendo Cessão não onerosa de Quotas (Doação), quando realizada por instrumento público a favor de não sócios, os haveres do beneficiário da Doação, se não aceito na sociedade por todos demais sócios e não havendo acordo para negociação de quotas, serão pagos nos termos e condições previstas em Acordo de Cotistas ou outro instrumento regulando a matéria. Não havendo Acordo de Cotistas ou outro instrumento regulando a matéria, a liquidação (pagamento) dar-se-á em moeda corrente nacional, após o levantamento do balanço geral da sociedade, especialmente para o caso, com data do final do mês anterior à Doação, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sucessivas, corrigidas pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), vencendo a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da Cessão, salvo se, por acordo unânime houver ajustamento de outro prazo e forma de pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: *Do Falecimento de Sócio***

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os sócios remanescentes e os herdeiros ou sucessores deverão manifestar interesse de ingressar na sociedade, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do falecimento, contudo, somente poderão participar da sociedade, se houver a concordância dos sócios remanescentes.

**Parágrafo Primeiro:** Não havendo interesse por parte dos sucessores, ou não havendo concordância por parte dos sócios remanescentes, os haveres do sócio falecido correspondentes aos herdeiros ou sucessores que não forem integrar a sociedade, serão apurados e pagos nos termos do previsto em Acordo de Quotistas ou outro instrumento regulando a matéria, ou, na sua inexistência, com base em Balanço levantado especialmente para este fim, ao final do mês em que decorrer o prazo de 60 (sessenta) dias do falecimento (1) em moeda corrente nacional, a quem de direito, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sucessivas, corrigidas pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), sendo a primeira 90 (noventa) dias após a data do falecimento, ou (2) em bens se houver acordo entre os sócios remanescentes e sucessores.

**Parágrafo Segundo:** Não havendo ingresso de herdeiros ou sucessores, caberá aos sócios remanescentes optarem: (1) pela redução do capital social com liquidação das quotas (dissolução parcial) salvo se optarem pelo suprimento das quotas; ou (2) pela manutenção das quotas em



tesouraria; ou (3) por adquirir as quotas, caso se revele viável, em regime de acordo, mantido o direito de preferência dos sócios remanescentes; ou (4) pela dissolução da sociedade; ou, alternativamente, (5) pela combinação das alternativas anteriores.

**Parágrafo Terceiro:** Inexistindo pluralidade de sócios, o sócio remanescente poderá optar pela transformação de tipo jurídico da sociedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: *Da Interdição de Sócio***

O sócio que vier a ser considerado incapaz judicialmente, poderá permanecer na sociedade, desde que assistido ou representado, conforme o caso. Caso a interdição se prolongue por mais de 5 (cinco) anos, impedindo que o sócio participe ativamente dos negócios e das deliberações sociais, fica facultado aos demais sócios a liquidação da quota do sócio interdito. Havendo manifestação de interesse dos herdeiros ou sucessores em integrar a sociedade e desde que os sócios remanescentes concordem, por unanimidade, na admissão de herdeiro ou sucessor interessado, as quotas do sócio interdito serão transferidas para os herdeiros ou sucessórios eventualmente admitidos.

**Parágrafo Primeiro:** Não havendo interesse por parte dos sucessores, ou não havendo concordância por parte dos sócios remanescentes, os haveres do sócio interdito correspondentes aos herdeiros ou sucessores que não forem integrar a sociedade, serão apurados e pagos nos termos do previsto em Acordo de Quotistas ou outro instrumento regulando a matéria, ou, na sua inexistência, com base em Balanço levantado especialmente para este fim, ao final do mês em que decorrer o prazo de 60 (sessenta) dias da interdição (1) em moeda corrente nacional, a quem de direito, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sucessivas, corrigidas pelo INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), sendo a primeira 90 (noventa) dias após a data da interdição, ou (2) em bens se houver acordo entre os sócios remanescentes e sucessores.

**Parágrafo Segundo:** Não havendo ingresso de herdeiros ou sucessores, caberá aos sócios remanescentes optarem: (1) pela redução do capital social com liquidação das quotas (dissolução parcial) salvo se optarem pelo suprimento das quotas; ou (2) pela manutenção das quotas em tesouraria; ou (3) por adquirir as quotas, caso se revele viável, em regime de acordo, mantido o direito de preferência dos sócios remanescentes; ou (4) pela dissolução da sociedade; ou, alternativamente, (5) pela combinação das alternativas anteriores.

**Parágrafo Terceiro:** Inexistindo pluralidade de sócios, o sócio remanescente poderá optar pela transformação de tipo jurídico da sociedade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: *Do Encerramento do Exercício Social e Prestação de Contas***

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico.

**Parágrafo Primeiro:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, em reunião de sócios, será deliberado sobre a aprovação ou não das contas da administração.

**Parágrafo Segundo:** O Balanço Patrimonial, o Balanço de Resultado Econômico e o Inventário devem ser colocados à disposição dos sócios que não exerçam administração da sociedade, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, até 30 (trinta) dias antes da data marcada para deliberar sobre a prestação de contas.

**Parágrafo Terceiro:** A prestação de contas poderá ser procedida com a apresentação, a todos os sócios, das demonstrações contábeis descritas no *caput*, facultado, se por unanimidade, em



substituição à ata de aprovação, aprová-las com assinatura de todos os sócios, com expressa declaração a este dispositivo.

**Parágrafo Quarto:** A declaração expressa da aprovação unânime da prestação de contas da Administração será arquivada no órgão de registro de Pessoa Jurídica, acompanhado de Balanço Patrimonial, no Livro Diário, quando esta for a forma de registro das Demonstrações Contábeis, ou em arquivo, anexo à ECD (Escrituração Contábil Digital), no ambiente SPED (Sistema Público de Escrituração Digital).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: *Dos Lucros e Prejuízos***

Os lucros apurados nos Balanços da sociedade em 31 de dezembro de cada ano poderão ser distribuídos entre os sócios, mantidos em reservas para posterior incorporação ao capital social, na proporção das quotas de cada sócio ou terão destinação diversa, acordada por unanimidade, inclusive sem vinculação à proporção do capital social, se assim for aprovado, nos termos do Artigo 1.007 do Código Civil Brasileiro; os prejuízos serão suportados pelos sócios, na proporção do capital social, ou compensados em exercícios futuros.

**Parágrafo Primeiro:** É permitida também a distribuição antecipada de lucros, por conta de exercício não encerrado, na proporção das quotas de cada sócio, ou, desde que acordada por unanimidade, sem vinculação à proporção do capital social, obedecido ao disposto nos parágrafos seguintes.

**Parágrafo Segundo:** Os lucros apurados no Balanço da sociedade em 31 de dezembro de cada ano, se distribuídos entre os sócios, ou a distribuição antecipada de lucros por conta do exercício não encerrado, poderão ser pagos a qualquer tempo, desde que limitado a, no máximo, um pagamento mensal.

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios são obrigados a repor os lucros, inclusive antecipados, e quantias retiradas a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, caso sua distribuição se dê com prejuízo do capital.

**Parágrafo Quarto:** A reposição de lucros, inclusive antecipados e quantias retiradas a qualquer título se em prejuízo do capital, será realizado de forma imediata, no ato da ciência do fato ocorrido, ou no prazo fixado de comum acordo, se por unanimidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: *Da Remuneração***

Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, estipulada de comum acordo, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Único:** Os sócios poderão ainda, mediante prévio acordo, por unanimidade, estipular pela remuneração ou pagamentos aos sócios, com base em resultados (Distribuição de lucros) e/ou remuneração de Juros sobre o Capital Próprio, obedecidas as disposições deste contrato, inclusive pelo pagamento exclusivamente com base em Distribuição de Lucros e/ou Juros sobre o Capital Próprio, não havendo neste caso, retirada de Pró-Labore.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: *Da Regência Supletiva***

Nos termos do Parágrafo único do Artigo 1.053 do Código Civil, a sociedade reger-se-á, nas omissões do presente contrato ou do Código Civil, supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima (Lei 6.404/76).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: *Do Acordo de Quotistas***



A sociedade poderá deliberar pela elaboração de Acordo de Quotistas para regular interesses particulares dos sócios.

**Parágrafo Primeiro:** O Acordo de Quotistas será sempre arquivado na sede da empresa, com cópia de uma via para cada sócio, visando proteção, em especial, quanto a assuntos que por sua natureza ou interesse da sociedade revelem-se incompatíveis para a sua publicação.

**Parágrafo Segundo:** O Acordo de Quotistas somente poderá ser implementado se houver unanimidade quanto a sua elaboração e aprovação, sendo que suas alterações serão permitidas desde que atendido o quórum fixado no próprio acordo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: *Declaração***

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: *Foro Jurídico***

As partes elegem o foro da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por assim terem convencionado, assinam digitalmente o presente contrato social em via única.

Porto Alegre/RS, 09 de junho de 2023.

**LUIS ALBERTO ROSA CAETANO**

**ADEMILSON JAIRO DE VLIEGER**

**NOLI JOSÉ CHITOLINA**





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

## Registro Digital

### Documento Principal

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/191.246-3	RSE2300209392	15/06/2023

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome	Data Assinatura
409.653.330-00	ADEMILSON JAIRO DE VIEGERS	15/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

460.984.020-00	LUIS ALBERTO ROSA CAETANO	15/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

158.184.540-53	NOLI JOSE CHITOLINA	15/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LOCADORA DE VEICULOS SANTA CRUZ LTDA, de CNPJ 03.000.720/0001-45 e protocolado sob o número 23/191.246-3 em 15/06/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8994191, em 16/06/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maikon Andrei Martini.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
460.984.020-00	LUIS ALBERTO ROSA CAETANO	15/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
409.653.330-00	ADEMILSON JAIRO DE VLIEGER	15/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
460.984.020-00	LUIS ALBERTO ROSA CAETANO	15/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	
158.184.540-53	NOLI JOSE CHITOLINA	15/06/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas	 	

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 09/06/2023



Documento assinado eletronicamente por Maikon Andrei Martini, Servidor(a) PÚBLICO(a), em 16/06/2023, às 08:26.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/191.246-3.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre, sexta-feira, 16 de junho de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8994191 em 16/06/2023 da Empresa LOCADORA DE VEICULOS SANTA CRUZ LTDA, CNPJ 03000720000145 e protocolo 231912463 - 15/06/2023. Autenticação: 95C1B3ECF4946319EAD8F417C2DB3E9EFEA2E9C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/191.246-3 e o código de segurança uC5B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 17/18



## Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 23/191.246-3 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 8994191 em 16/06/2023 da empresa 4320419228-1 LOCADORA DE VEICULOS SANTA CRUZ LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO	
4390220426-8	AVENIDA NOSSA SENHORA DAS DORES 100 ANDAR SEGUNDO NOSSA SENHORA DAS DORES CEP 97050-530 - SANTA MARIA/RS	SALA 1 - BAIRRO

16 de jun de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8994191 em 16/06/2023 da Empresa LOCADORA DE VEICULOS SANTA CRUZ LTDA, CNPJ 03000720000145 e protocolo 231912463 - 15/06/2023. Autenticação: 95C1B3ECF4946319EAD8F417C2DB3E9EFA2E9C. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/191.246-3 e o código de segurança uC5B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/06/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 18/18